



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
Poder Executivo

O art. 3º.
foi Alterado
pelo Decreto: 363/02

DECRETO Nº 054, DE 14 DE ABRIL DE 1998.

**INSTUTUI A COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL
- COMDEC - ORGANIZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 98 da Lei Orgânica do Município e:

CONSIDERANDO o disposto no Art. 164, § Único da Constituição Estadual que determina ao Estado a iniciativa de prevenção e socorro às populações sujeitas ao infortúnio das calamidades;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Estadual nº 32498, de 16 de fevereiro de 1987, que compõe o Sistema Estadual de Defesa Civil;

CONSIDERANDO que as ações de prevenção, Socorro, de Apoio e Recuperação de danos causados por eventos adversos somente serão eficientes se houver um Órgão de Defesa Civil previamente estruturado;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar no Município um Órgão que se destine a coordenar as ações de prevenção e de socorro à comunidade, tomando as providências necessárias para seu pronto restabelecimento e no mais curto prazo;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC - no Município de Jari.

Art. 2º - A Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC - é o Órgão de coordenação municipal dos assuntos de Defesa Civil, cabendo-lhe contribuir na execução do Sistema Estadual de Defesa Civil, como prescreve o Decreto nº 32498.

§ 1º - Para efeito deste artigo a Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC- manterá estreito relacionamento com a Coordenadoria Estadual



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
Poder Executivo

de Defesa Civil - CEDEC/RS, a quem cabe orientar em âmbito Estadual, os procedimentos de Defesa Civil.

§ 2º - À Comissão Estadual de Defesa Civil - COMDEC- caberá, em âmbito Municipal, reunir informações necessárias para corresponder todas as atitudes relacionadas às tais ações como:

a) atender a comunidade nas ações de Defesa Civil nas fases: Preventiva, Socorro, Assistencial e Recuperativa;

b) efetuar o levantamento das áreas de risco e cadastramento das pessoas que residem nos locais;

c) apreciar as diretrizes e apresentar propostas para o aperfeiçoamento e dinamização da COMDEC;

d) proposta para a aplicação de recursos de origem Municipal, Estadual ou Federal, relacionadas com a Defesa Civil ou que possuam denominação de caráter emergencial, para atendimento ou coberturas de prejuízos decorrentes de calamidades;

e) acompanhamento e apresentação de laudos, de vistorias ou avaliação de conclusão ou de inexecutabilidade, de trabalhos, aquisições ou aplicações de recursos direcionados à recuperação de prejuízos ou à execução de programas em zonas de flagelo.

Art. 3º - A Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC- terá a seguinte composição:

I- Presidente

II- Secretário Executivo

III- Conselho Comunitário - COMDEC- que será assim constituído:

I- 01 representante da Brigada Militar

II- 02 representantes de associações

III- 01 representante de escolas estaduais

IV- 01 representante de escolas municipais

§ 1º - Os cargos previstos neste Decreto serão assim preenchidos:

Presidente da COMDEC- Comandante do Posto Militar de Jari



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
Poder Executivo

Secretário Executivo - o representante das Escolas Municipais.

§ 2º - Cabe ao Presidente da COMDEC designar grupos de trabalhos especiais para preparar, desenvolver ou avaliar as ações pertinentes à Defesa Civil.

Art. 4º - Os funcionários municipais que integram a Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC- Poderão ser deslocados de suas funções normais, sem ônus para os cofres públicos, exceto com relação às diárias de viagem.

Art. 5ª - Todas as atividades desenvolvidas em prol da Defesa Civil são consideradas "serviço relevante", devendo constar nos assentamentos funcionais do interessado.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARI, 14 de
abril de 1998.


PEDROLÍVIO PORTO PRADO
Prefeito Municipal